**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 3.502, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

*Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Cidadã, revoga a Lei nº 3.020 de 05 de novembro de 2014 e a Lei nº 3.221 de 11 de julho de 2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, o Programa Bolsa Cidadã, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, e que comprovem residência no município de no mínimo 01 (um) ano.

**§1º** O programa será monitorado por comissão formada pelas titulares das gerências de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, nomeada através de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

**§2º** A comissão terá por finalidade a operacionalização e acompanhamento do cumprimento das condicionalidades estabelecidas por esta lei para ingresso e permanência no programa.

**§3º** O recadastramento das famílias ocorrerá periodicamente, sendo ao menos a cada 02 (dois) anos.

**Art. 2º** Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa, deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Assistência Social – CAD ÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Cidadã, criado por esta Lei, tem como objetivos:

I – Prestar assistência social às famílias do Cabo de Santo Agostinho/PE, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, de acordo com o Parecer e Relatório Social efetivado por técnicos sociais da Secretaria Municipal de Programas Sociais;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de Desenvolvimento das Famílias no Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de transferência de renda;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo; envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;

IV – Implementar as formas de incentivo e garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido;

V – Garantir a participação dos usuários nos equipamentos socioassistenciais do município, a fim de estimular a integração familiar e comunitária;

VI – Construir mecanismos de monitoramento, participação e avaliação contínua do Programa envolvendo técnicos sociais e beneficiários.

**Art. 4º** Serão contemplados com a execução do Programa Bolsa Cidadã, por meio de concessão de transferência de renda, famílias residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social e pessoal, de acordo com relatório e parecer social, inseridos no Cadastro Único da Assistência Social do governo federal, que possuam renda per capita mensal de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** O Programa atenderá até 1.600 (mil e seiscentas) famílias/mês, podendo o Poder Executivo reduzir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art.6º** O valor do benefício a ser repassado pelo Programa Bolsa Cidadã será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, em situação de extrema pobreza, sendo possível o acúmulo com outros benefícios assistenciais, quer seja municipal, estadual ou federal, respeitando os requisitos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Nº 8.742/1993.

**Art.7º** A Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, realizará periodicamente recadastramento de todos os beneficiários, a fim de acompanhar e fiscalizar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei, sempre mediante Relatório Social.

**Art.8º** O benefício será pago às famílias, mensalmente, por meio de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único.** A instituição financeira poderá expedir extratos bancários especificando os valores concedidos pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

**Art. 9º** As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Cidadã deverão preencher os requisitos de permanência, que ficarão sujeitas às condicionalidades de educação, saúde e assistência social, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício, de acordo com o que preconizam esta Lei e as demais normas regulamentadoras vigentes que permeiam a execução do referido Programa Municipal.
**§1º** Nos casos em que o beneficiário tenha dependentes menores de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar declaração de frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e carteira de vacinação atualizada.

**§2º** As famílias beneficiárias devem ser referenciadas e acompanhadas através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou demais programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos nos respectivos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de abrangência.

**Art. 10** O prazo de permanência no Programa Bolsa Cidadã será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos em casos excepcionais, devidamente avaliados pela Secretaria de Programas Sociais – SMPROS, através de Relatório Social fundamentado.

**Parágrafo Único.** Caso persista a situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal mencionados, o benefício poderá ser mantido a fim de garantir o acesso aos mínimos sociais, sempre mediante prévia avaliação e parecer social.

**Art. 11** Os recursos para a realização do Programa Bolsa Cidadã serão consignados na dotação do Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** Fica revogada as Leis nº 3.020 de 05 de novembro de 2014 e nº 3.221.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de março de 2020.**

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
Prefeito

Chancelas:

***OSVIR GUIMARÃES THOMAZ***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ( SMAJ ).

***EDNA GOMES DA SILVA***
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS)

**“**Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 016/2020 de autoria do Poder Executivo”.

**Publicado por:**
Felipe Duque Sampaio
**Código Identificador:**ABE074B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/